



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carinhanha

Diário Oficial do Município de Carinhanha - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº XI | Nº 888 | 20 de Fevereiro de 2017

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 001/2017 – COPEAM, 17 DE FEVEREIRO DE 2017



DIÁRIO OFICIAL
Carinhanha - Bahia

Gestor:

GERALDO PEREIRA COSTA

Editor:

DAIANA DA MOTA PORTO

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.carinhanha.ba.gov.br

LICITAÇÕES**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

Foi vencedora do Pregão Presencial nº 006/2017 julgado em 16/02/2017 à empresa: **REGINALDO S MACHADO – ME CNPJ: 12.968.674/0001-63** no valor de R\$ 729.000,00 (Setecentos e Vinte e Nove Mil Reais), para contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de estrutura de show e trio elétrico para Evento do Carnaval 2017 e festas diversas na sede e nos distritos do município de Carinhanha-BA.

NILTON MESSIAS SOBRINHO

Pregoeiro

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 001/2017 – COPEAM, 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Dispõe sobre o número de Docentes do Quadro do Magistério do Municipal de Carinhanha- Bahia em cada unidade de ensino, observando o número de docentes lotados, o número real de vagas e número de docentes excedentes em cada unidade de ensino e aprova o processo de remoção a pedido, por permuta e compulsória de docentes do quadro do Magistério na rede municipal de Carinhanha, conforme normas estabelecidas no parágrafo único do II, art. 52 da Lei Municipal nº1.139/2011, para preenchimento de vagas iniciais ou potenciais e dá outras providencias

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério – COPEAM do Município de Carinhanha, Estado da Bahia, instituída pela Lei Municipal nº 1.139/2011 de 19 de dezembro de 2011. Publicada no D.O. Eletrônico do Município de 12/01/2012.

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, da Lei Municipal nº 1.139/2011, de 19 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que dispõe da efetividade dos artigos 26, 27, 28 e 29, seus parágrafos e incisos constantes do Capítulo X, da Lei nº 1.139/2011, de 19 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2012 da COPEAM, de 27 de fevereiro de 2012, que regulamenta o §4º do art. 12, da Lei nº 1.139/2011, de 19 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 51 a 55, seus parágrafos e incisos da Seção II, da Lei nº 1.139/2011, de 19 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Das Unidades de Ensino, Vagas Reais e Lotação:

§ 1º Evidenciar as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Carinhanha-BA, constantes na relação abaixo especificada conforme determina Lei Municipal Nº 1.139/2011 de 19 de dezembro de 2011, na seguinte disposição: Nome das Unidades Escolares, Número de Docentes já Lotados, Número de Vagas, Vagas preenchidas, Número de Professores excedentes, e Número de Vagas não preenchidas.

Nº	ESCOLAS	Nº DE VAGAS TURMA	PROF. EXISTENTES	PROF. EXCEDENTES	VAGAS NÃO PREENCHIDAS
01	ESCOLA MUN. ALICE SALES PEREIRA	16	15	0	1
02	CRECHE PROINFANCIA PROFESSORA ALESSANDRA PEREIRA DE SOUZA	18	14	0	4
03	ESCOLA MUN. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	11	14	3	0
04	ESCOLA MUN. BASÍLIO F. GONÇALVES	11	4	0	7
05	ESCOLA MUN. 12 DE AGOSTO	2	3	1	0
06	ESCOLA MUN. FRANCISCO PINTO	5	6	1	0



07	ESCOLA MUN. FRANCISCO REIS	10	8	0	2
08	ESCOLA MUNICIPAL DINDINHA JOVE	18	17	0	1
09	ESCOLA MUN. JOÃO PEREIRA PINTO	14	13	0	1
10	ESCOLA MUN. JOSÉ BRAZ CAVALCANTE	19	17	0	2
11	ESCOLA MUN. JOSÉ E. VIEIRA RADUAN	18	11	0	7
12	ESCOLA MUN. JOSÉ OLIVEIRA CUNHA	8	7	0	1
13	ESCOLA MUN. JOSÉ RODRIGUES DE BRITO	20	17	0	3
14	ESCOLA MUN. JUPY	1	0	0	1
15	ESCOLA MUN. LINDAURA BRITO	12	11	0	1
16	ESCOLA MUN. LUIS VIANA FILHO	16	16	0	0
17	ESCOLA MUN. MONTEIRO LOBATO	4	3	0	1
18	ESCOLA MUN. NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO	6	4	0	2
19	ESCOLA MUN. NOSSA SRA. DE FÁTIMA	21	14	0	7
20	ESCOLA MUN. ONELICE PINTO NASCIMENTO	20	20	0	0
21	ESCOLA MUN. OTÁVIO SAMUEL	12	7	0	5
22	ESCOLA MUN. OZIAS CASSINO DA SILVA	9	5	0	4
23	ESCOLA MUN. PATRÍCIO VIEIRA LIMA	10	4	0	6
24	ESCOLA MUN. Pe. MANOEL DA NÓBREGA	12	6	0	6
25	ESCOLA MUN. SANTA EFIGÊNIA	10	5	0	5
26	ESCOLA MUN. SANTA LUZIA	11	6	0	5
27	ESCOLA MUN. SANTA RITA	8	1	0	7
28	ESCOLA MUN. SÃO FRANCISCO	8	7	0	1
29	ESCOLA MUN. SÃO JERÔNIMO	14	14	0	0
30	ESCOLA MUN. SÃO JOSE	17	11	0	6
	TOTAL	361	280	5	86
		RESUMO		PROF. EXCEDENTES	VAGAS NÃO PREENCHIDAS
		SEDE		3	17
		ZONA RURAL		2	68

§ 2º A COPEAM disponibilizará formulário específico (Padrão) aprovado pela Lei Municipal nº 1.139/2011, para pedido de remoção voluntária, para as vagas consoante a relação especificada no artigo anterior.

§ 3º A inclusão do docente na situação de excedente no quadro de professores de cada unidade escolar obedecerá aos seguintes critérios:

I - Menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

II - Possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino;

III - Não possuir formação superior na área de educação reconhecida para o exercício do magistério;

IV - Possuir formação superior incompleta ou incompatível com a área de educação;

V - Menor tempo de serviço prestado na Zona Rural;

VI - Não possuir filhos;

VII - Menor número de filhos; e

VIII - Possuir menor idade.

Art. 2º Das Remoções:

§ 1º Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução e ao acompanhamento das normas que orientam o processo de Remoções de Docentes do Quadro do Magistério da SEMEC, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

§ 2º obedecer à condição de habilitação para lecionar na etapa e na disciplina específica conforme LDB (Lei Federal No 9.394/96);

I - A pedido, por permuta, e:

a) os docentes que se habilitarem no processo de remoção voluntária (Pedido) para vagas existentes no âmbito da rede municipal de ensino e que em razão dos critérios estabelecidos no art. 53, parágrafo único, incisos de I ao VI da Lei nº 1.139/2011, não forem contemplado com a vaga, será facultado o direito de requerer lotação para outra unidade escolar com vagas remanescentes, desde que o pedido seja apresentado antes da remoção compulsória.

Para efeito da remoção, os candidatos serão escolhidos obedecendo – se aos seguintes critérios de prioridade:

I. ter Filho estudando em instituição Pública de Ensino;

II. maior nota no processo de Avaliação de Desempenho;

III. maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal;

IV. proximidade da residência à unidade de ensino pleiteada;

V. motivo de saúde, comprovada por inspeção médica;

VI. ordem cronológica de entrada do pedido de remoção.

b) os interessados em remover-se por permuta deverão manifestar-se através de requerimento e ter a anuência dos respectivos Diretores das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação e, se concretizada a permuta, somente após três anos poderão participar novamente de remoção.

c) os professores que estão afastados em licença para trato de interesses particulares e à disposição em outros órgãos será condicional, devendo, no ato da escolha, apresentar comprovante de que reassumiu o exercício, e

d) as vagas para a escolha são aquelas decorrentes de aposentadoria, exoneração, licença para trato de interesses particulares ou falecimento, afastamentos de acordo com o exposto no artigo 55 da Lei 1.139/2011 de 19 de dezembro de 2011.

§ 2º Os professores, em situação de excedência, terão as vagas ocupadas por eles em localização provisória, disponibilizadas para a escolha.

§ 3º São requisitos, conforme âmbito de atuação:

I – Para atuação de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental:

a) habilitação para o magistério – 2º grau; ou

b) licenciatura plena em pedagogia para as séries iniciais do Ensino fundamental; ou

c) curso normal superior.

II – Para atuação na Educação Especial:

a) habilitação para o magistério – 2º grau; ou

b) licenciatura plena em pedagogia para as séries iniciais do Ensino fundamental; ou

c) curso normal superior; e

d) curso específico de Educação Especial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas.

III – Para atuação do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental:

a) licenciatura curta na disciplina pleiteada para atuação de 6º ao 7º Ano;

b) licenciatura plena na disciplina pleiteada para atuação de 6º ao 9º Ano.

§ 5º As vagas descritas no caput deste artigo serão divulgadas em ato próprio a ser publicado pela SEMEC.

§ 6º Deverão sob pena de terem sua localização determinada pela Secretaria Municipal de Educação, segundo interesse do ensino:

I – os professores que estão em situação de excedência;

II – os professores que estão em lotação provisória nas escolas, inclusive nas Secretaria Municipal de Educação;

III – O professor em qualquer situação de excedência terá sua situação regularizada no momento da escolha de nova localização.

§ 7º O professor removido fica sujeito ao calendário escolar e horário da unidade escolar para o qual se remover.

§ 8º Após a escolha, o professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.

§ 9º Encerrada a escolha de vagas, a remoção dos professores será homologada pelo Gestor Municipal de Educação através de Portaria a ser publicada.

II - Remoção Compulsória.

a) o processo de Remoção Compulsória atingirá apenas os professores incluídos no quadro de excedentes na forma dos critérios estabelecidos nesta resolução, levando em consideração a necessidade da lotação real e atual em cada unidade de ensino.

b) a remoção compulsória dar-se-á, após a publicação desta Resolução da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério (COPEAM), que atesta o número real de vagas existentes, docentes lotados e docentes excedentes, desde que, passado o período de remoção a pedido por critério de prioridade e por permuta, determinado mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

Art. 3º As excepcionalidades serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação com recursos a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério – COPEAM observada à legislação em vigor.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reunião Plenária da COPEAM, em Carinhanha – BA, dia 17 de fevereiro de 2017.

Josemar Costa Almeida
PRESIDENTE DA COPEAM

MEMBROS PRESENTES:

Rosilene Cardoso da Silva

Representante dos Profissionais do Magistério

Everaldo Ribeiro de Souza

Representante dos Profissionais do Magistério

Ana Maria Sena de Carvalho

Representante do Pedagógico da SEMEC

Anderson Carlos Ribeiro da Silva

Representante do CME

Pedro Farias dos Santos

Representante do SINSPUC

Jivaldo Pereira de Sena

Representante do SINSPUC

Eurídice Sena de Oliveira

Representante de Gestores Escolares

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/796C-EC8A-CE3E-A15A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 796C-EC8A-CE3E-A15A



Hash do Documento

3F3920A480057B09E0A0D3244BC5B38BB4B9981A036380DE308F257710647ABA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/02/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 20/02/2017 17:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital